
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.707, DE 04 DE JULHO DE 2001.

[*Decreto retificado pelo Decreto nº 3.978, de 12 de junho de 2024, publicado no DOE Nº 36.331 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.](#)

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARINALVA RODRIGUES LIMA, SOUSYMAR RODRIGUES SOUSA e MAGNO RODRIGUES SOUSA, companheira e filhos menores do falecido 3º Sargento PM PEDRO ALVES DE SOUSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto nos arts. 77 e 52, § 2º, inciso II, e § 3º, alínea "i", combinados ao art. 79, alínea "a" e "b" da Lei Estadual nº 5251 de 31 de julho de 1985, com redação dada pela Lei nº 6049 de 11 de junho de 1997; arts. 45 § 10, e 48, inciso II da Constituição Estadual e no Decreto nº 4590 de 20 de abril de 2000.

Considerando o Parecer nº 434/2001 de 26 de junho de 2001 da Consultoria-Geral do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal no valor de R\$ 690,46 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), em favor de MARINALVA RODRIGUES LIMA, SOUSYMAR RODRIGUES SOUSA e MAGNO RODRIGUES SOUSA, companheira e filhos menores do 3º Sargento PM PEDRO ALVES DE SOUSA, falecido em serviço, no dia 12 de setembro de 2000, na localidade Casa Branca, próximo ao Município de água Azul do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM	R\$ 190,61
Representação por Graduação - 35%	R\$ 66,71
Gratificação de Risco de Vida - 50%	R\$ 95,30
Habilitação Policial-Militar - 20%	R\$ 38,12
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 57,18
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 76,24
Auxílio Moradia - 30%	R\$ 57,18
Indenização de Tropa - 10%	R\$ 19,06
Gratificação Adic. Tempo de Serviço - 15%	R\$ 90,06
Provento Mensal	R\$ 690,46

Parágrafo Único - A Pensão-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros, retroagindo a 12 de setembro de 2000.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de julho de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

DOE Nº 29.573, DE 07/11/2001.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**